

ACÓRDÃO Nº 4410/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.800/2019-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (42.591.099/0001-93); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
 - 3.2. Recorrentes: Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Federação do Comercio de Bens, Servicos e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (42.591.099/0001-93).
4. Órgãos/Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação Legal: Andre Luís Santos Meira (OAB-DF 25.297), Marcos Meira (OAB-DF 20.005), José Roberto Borges Tenorio (OAB-RJ 56.635), Aline Alves Ferreira (OAB-RJ 131.694), Guilherme Costa Marques (OAB-RJ 121.717), Patrícia Ribeiro Vieira (OAB-RJ 131.506), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), Raphaela Cunha Justo da Silva (OAB-RJ 94.117), Anderson Prezia Franco (OAB-DF 59.780), Alessandro Domenico de Magalhães Franco (OAB-SP 138.750), Marcelo Campos (OAB-SP 121.598), Luiz Augusto do Couto Chagas (OAB-RJ 93.990) e Nilton Cesar da Silva Flores (OAB-RJ 84.807).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomercio/RJ) e por Marcelo José Salles de Almeida, em face do Acórdão 1.989/2023-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do documento apresentado por Orlando Santos Diniz, como mera petição;
 - 9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fecomércio/RJ, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, declarando a insubsistência do subitem 9.5 do Acórdão 1.297/2022-1ª Câmara, apenas em relação à multa aplicada à Federação embargante;
 - 9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos por Marcelo José Salles de Almeida, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, dando-lhe ciência dos esclarecimentos constantes do Voto que fundamenta este Acórdão;
 - 9.4. deferir o requerimento da Fecomércio/RJ de acesso à documentação que compõe a peça 410 destes autos, devendo ser observada, pelos representantes da entidade, a obrigação de resguardar sua confidencialidade, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 17, § 2º, da Resolução-TCU 294/2018;
 - 9.5. dar ciência deste Acórdão aos interessados.
10. Ata nº 17/2023 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/6/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4410-17/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral